



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 721/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 11 de Dezembro de 1978.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 24/79:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 25/79:

Submete a Junta Nacional dos Produtos Pecuários às disposições ainda vigentes do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 15/79:

Fixa os preços mínimos na compra de sementes certificadas de forragens na colheita de 1979.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 16/79:

Approva os novos quantitativos das verbas a utilizar pelos organismos do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 26/79:

Estabelece normas relativas ao concurso para professores efectivos.

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Administração Pública, a Portaria n.º 721/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 11 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro 1 «Direcção-Geral do Turismo», onde se lê: «1 — Adjunto técnico de 1.ª classe — L», deve ler-se: «1 — Adjunto técnico de 1.ª classe — J».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 24/79

de 18 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira.

Ministério da Justiça, 2 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 25/79

de 18 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, nos termos do § 2.º do artigo 81.º do Estatuto Disciplinar dos Fun-

cionários Civis do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943, observar as disposições ainda vigentes deste Estatuto na Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério da Agricultura e Pescas, 5 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 15/79

A fim de incentivar a produção de sementes certificadas de forragens, necessárias para apoiar o desenvolvimento da pecuária nacional na base de forragens semeadas, e assim se reduzir a importação de matérias-primas para o fabrico de rações, torna-se necessário estabelecer, com a devida antecedência, os preços de compra das referidas sementes aos produtores multiplicadores que se inscrevam para esse fim na campanha de produção de 1978-1979.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e obtido o visto prévio do Ministério das Finanças e do Plano, nos termos do artigo 26.º do mesmo decreto-lei, e ainda em conformidade com as disposições da Portaria n.º 20 161, de 11 de Novembro de 1973, determina-se:

1.º Os preços mínimos, por tonelada, a praticar pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC) na compra aos produtores multiplicadores de sementes certificadas de forragens na colheita de 1979 são os seguintes:

Espécies e variedades:

Azevém	20 000\$00
Bersim	15 000\$00
Cizirões (cizirão-da-barras e grão-da-gramicha)	22 000\$00
Tremocilha-da-cardiga	10 000\$00
Trevo-da-pérsia-maral	30 000\$00
Vícia Benghalensis (ervilhaca-das-fontainhas)	30 000\$00
Vícia vilosa (ervilhaca-da-amoreira)	32 500\$00
Outras vícias (ervilhaca-do-caia e ervilhaca-da-piedade)	18 000\$00
Tremoço doce	16 000\$00

2.º — a) Os referidos preços poderão ser actualizados, aquando da colheita de amostras efectuada pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC), com base nos preços de compra verificados, nessa mesma data, na Bolsa de Mercadorias de Lisboa, acrescidos de 10 %.

b) Se à data da colheita das amostras não houver cotações na referida Bolsa de Mercadorias, será considerada a cotação imediatamente anterior a essa data. Porém, se os preços verificados na Bolsa de Mercadorias, acrescidos de 10 %, forem inferiores aos preços mínimos acima indicados, funcionarão estes para pagamento ao produtor.

Para as espécies que não constem dos boletins da Bolsa de Mercadorias, os preços serão estabelecidos

por acordo entre compradores e vendedores, tendo em conta as cotações no mercado livre, acrescidas de 10 %.

3.º Os produtores multiplicadores de sementes certificadas de forragens deverão fazer as suas inscrições até 31 de Dezembro de 1978.

4.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 293/78, de 29 de Setembro.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 6 de Dezembro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 16/79

1 — Considerando as verbas cativas da provisão (C. E. 44.09-A do orçamento do G. M.) para encargos com o primeiro provimento, recrutamento e tarefeiros, nos termos das alíneas a), b) e c) do item 2 do Despacho n.º 116/78, de 4 de Julho, no valor de 54 802 contos;

2 — Considerando que essas verbas beneficiaram do reforço de 9591 contos, concedido por Resolução n.º 175-A/78, da Presidência do Conselho de Ministros, de 31 de Outubro último, a fim de suportar os encargos resultantes da nova tabela de vencimentos fixada pelo Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio;

3 — Tendo em atenção o disposto no item 1.1 do Despacho Normativo n.º 230/78, de 25 de Julho, e verificando-se necessário proceder a alterações parcelares ao mapa anexo àquele despacho:

São aprovados os novos quantitativos das verbas a utilizar pelos organismos, conforme mapa junto ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Novembro de 1978.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 21 de Dezembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Mapa das verbas a utilizar pelos serviços de acordo com o n.º 1 do despacho

Organismos	Importâncias — Contos
Direcção-Geral de Geologia e Minas	15 051
Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica	1 711
Direcção-Geral das Indústrias Electro-Mecânicas	6 255
Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras	7 745
Direcção-Geral da Qualidade	1 180
Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	1 461
Gabinete de Estudos e Planeamento	1 469
Gabinete de Promoção do Investimento	2 852
Delegações regionais	1 321
Total	39 045

O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.